ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002510/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051882/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.211588/2026-18
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA, CNPJ n. 76.684.067/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISABEL CRISTINA GONCALVES;

E

ODONTO LIFE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/A, CNPJ n. 01.468.033/0001-23, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EDNEY MATIAS DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Profissionais de enfermagem, ou seja, enfermeiros, técnicos, auxiliares, atendentes, assistentes sociais, duchistas, massagistas, tosos os empregados em serviços de nível médio, elementar e administrativo em hospitais, casa de saúde, consultórios médicos e odontológicos, clínicas, ambulatórios e demais estabelecimentos de serviços de saúde. Abrange todos os profissionais de qualquer nível de escolaridade médio e fundamental, que trabalhem ou prestem serviços em estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive os auxiliares técnicos de serviços de paramédicos, tais como técnicos e demais trabalhadores em laboratórios, raio X, radioterapia, cobaltoterapia, eletroencefalografia, eletrocardilogia,, hemoterapia e similares, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem ou serviços médicos burocratas e todos os demais trabalhadores empregados em hospitais, casa de saúde, empresas de medicina de grupo, em unidades móveis de serviços de emergência, consultórios médicos de saúde, e odontológicos, entidades beneficentes, casa de repouso, clínicas veterinárias, cooperativas de saúde e cooperativas de serviços médicos,cooperativas de odontologia, em empresas terceirizadas que prestam serviços aos estabelecimentos de serviços de saúde anteriormente mencionados, consórcios de saúde, organizações sociais e demais estabelecimentos de saúde, inclusive os mantidos, direta ou indiretamente, pelo poder público. EXCETO a categoria dos trabalhadores em cooperativas na área de saúde** , com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A)	Auxiliar Administrativo - 8 horas diárias	R$ 2.088,82
B)	Contínuo, Servente de Limpeza	R$ 1.912,30
C)	Telefonista	R$ 1.912,30

D) Auxiliar de Saúde Bucal – 6 horas diárias R$ 2.356,68

E) Assistente Administrativo Escala 5x1x R$ 2.640,35

F) Técnico de Saúde Bucal R$ 3.324,72

G) Vendedor Interno e Externo R$ 2.223,29

H) Assistente Administrativo – 8 horas diárias R$ 2.471,56

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2026, todos os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 5**% (cinco por cento)** sobre o salário praticado no mês de maio/2026. O valor do reajuste é composto da reposição da inflação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O salário será pago até o quinto dia útil subseqüente ao mês vencido.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Será pago a título de adiantamento salarial o equivalente a 30% (trinta por cento), do salário base do trabalhador, para todos os empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação dos proventos e descontos efetuados, inclusive o valor do depósito do FGTS e desconto do INSS.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso salarial, a empresa pagará ao empregado multa equivalente a 2/30 avos do salário, por dia de atraso, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa de mora. Fica excluída expressamente, a multa administrativa. Tal multa aplica-se somente nos casos de atraso do pagamento mensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO SERVIÇO

Fica mantido o adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base do empregado, na proporção de 1% (um por cento) ao ano, pago de forma cumulativa, desde o primeiro ano trabalhado na empresa até o vigésimo ano. O teto máximo, portanto, será de 20%, para todos os empregados da empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que trabalharem em horário noturno, assim compreendido entre 22h e 05h, será concedido 30% (trinta por cento), que deverá incidir sobre o salário hora normal.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa e nela vier a se aposentar, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de 90 (noventa dias), comprove esse fato junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro do prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2026, será concedido a todos os empregados, Auxílio Alimentação no valor mínimo de **R$ 300,00 (trezentos reais)**. Tal auxílio poderá receber a denominação de “vale alimentação” e não poderá ser considerado *salário in natura*, não integrando o salário dos empregados para qualquer efeito.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá o vale transporte nos termos da legislação em vigor, se limitando ao desconto de 3% na folha de pagamento dos trabalhadores que necessitam utilizar o transporte público para deslocamento "residência-trabalho-residência".

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Será concedido Plano Odontológico aos empregados, subsidiado pela empresa, a partir da efetivação do contrato de experiência.

Parágrafo primeiro – Cessando a relação de emprego, imediatamente cessa o benefício, devendo o empregado até o momento da homologação de sua rescisão efetuar a devolução do cartão do plano odontológico que estiver em seu poder.

Parágrafo segundo– Os trabalhadores que aderirem ao plano poderão incluir seus dependentes legais, sendo o valor destes subsidiado pelo empregador. Condideram-se dependentes legais para tal finalidade apenas o cônjuge e

filhos, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A ODONTO LIFE concederá aos seus empregados Plano de Saúde, arcando com 50% (cinquenta por cento) do seu custo, desde o primeiro ano de contrato de trabalho. A partir do décimo ano de vigência do contrato de trabalho, o custeio do plano de saúde será integralmente suportado pela ODONTO LIFE.Os empregados autorizam desde já o desconto da parcela respectiva em folha de pagamento. Estipulam as partes que o plano em questão será para internação em ambulatório.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Instituído por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, o AUXÍLIO FUNERAL é um benefício assistencial criado pelas entidades sindicais signatárias, e de responsabilidade do Sindicato laboral, destinado a todos os trabalhadores membros da categoria subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho. Este benefício é custeado mensalmente pelos Empregadores e a indenização em caso de óbito do trabalhador membro da categoria a partir de 01/05/2018 será paga pelo Instituto Paranaense de Assistência e Apoio Social aos Trabalhadores da Saúde - IPAS, instituição nomeada pelo Sindicato Laboral responsável pela gestão, arrecadação e administração de tal benefício.

Parágrafo 1º: Todos os EMPREGADORES abrangidos pelo presente ACT arcarão, compulsoriamente, com o custeio mensal no valor de R$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado(a), em favor de todos os seus empregados membro da categoria, independente da modalidade de contratação, junto ao Instituto Paranaense de Assistência e Apoio Social aos Trabalhadores da Saúde – IPAS, CNPJ nº 67.567.357/0001-27, pelo benefício assistencial - “AUXÍLIO FUNERAL”. Este pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da seguinte forma: 1) BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESC www.sindescsaude.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos IPAS/ Empresa, ou, ainda no site do IPAS, www.institutoipas.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador. 2) mediante depósito ou transferência bancaria através das opções – Banco Itaú: Agência nº 3812, Conta Corrente nº 97469-3, chave PIX 67.567.357/0001-27 (CNPJ IPAS), nesta modalidade o Empregador deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-mail: contato@institutoipas.com.br; ou ainda diretamente na sede do SINDESC, onde ficara um membro do Instituto incumbido pelo recebimento, mediante a emissão de recibo. Em todas as modalidades o Empregador deverá enviar mensalmente a lista contendo a relação de empregados.

Parágrafo 2º: O custeio do Benefício assistencial “Auxilio Funeral” será de responsabilidade integral dos empregadores, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo 3º: DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO: A indenização em caso de óbito será paga pelo Instituto Paranaense de Assistência e Apoio Social aos Trabalhadores da Saúde - IPAS, Instituição nomeada pelo Sindicato Laboral e corresponderá a R$ 2.271,00 (dois mil duzentos e setenta e um reais) para aqueles trabalhadores que detinham 1 (um) vinculo de trabalho em Estabelecimento de serviço de saúde abrangido por esta Convenção; e R$ 3.179,00 (três mil cento e setenta e nove reais)para aqueles trabalhadores que detinham 2 (dois) ou mais vínculos de trabalho em Estabelecimentos de serviços de saúde abrangidos por esta Convenção; quando da ocorrência de morte acidental ou natural. Para pagamento será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro. O Pagamento de tal indenização só será realizado no mês subsequente ao do requerimento e mediante comprovação dos requisitos da presente clausula.

Parágrafo 4º: Este benefício é CUMULATIVO COM OUTROS SIMILARES (SEGURO DE VIDA OU ASSISTÊNCIA FUNERAL) QUE JÁ ESTÃO CONSTITUÍDOS NA CATEGORIA, ou seja, mesmo que o Empregador ou

empregado(a) tenha contratado um seguro de vida ou similar, deverá o empregador efetuar o pagamento do benefício assistencial “Auxilio Funeral” uma vez que tal benefício é cumulativo.

Parágrafo 5º: O Benefício assistencial “Auxilio Funeral” é extensivo a todos integrantes da categoria, inclusive trabalhadores afastados* exclusivamente por: auxilio doença, maternidade, acidente do trabalho, doença equiparadas a acidente do trabalho, neste caso a empresa deverá comprovar mensalmente o recolhimento referente os trabalhadores afastados. Em caso de Afastamento*, os pagamentos referentes ao benefício assistencial “AUXÍLIO FUNERAL, limitar- se-ão a 12 (doze) meses a contar da concessão do benefício previdenciário, após este período (12 meses) não mais recairá sobre o empregador a obrigação do recolhimento mensal do Auxilio Funeral, bem como ao IPAS que isentar-se-á do pagamento da indenização em caso de óbito. Havendo o retornando do empregado afastado por benefício previdenciário o empregador deverá reestabelecer o pagamento, nos termos desta clausula.

Parágrafo 6º: Tal auxílio terá uma carência inicial de 30 (trinta) dias para novos integrantes da categoria contados da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo 7º: A cobertura do benefício assistencial “AUXÍLIO FUNERAL”, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na categoria abrangida pela presente CCT e durante a sua vigência, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

Parágrafo 8º: Ocorrendo o óbito do(a) empregado(a) e não tendo o empregador efetuado o pagamento descrito no Parágrafo 1º, desta cláusula, ficará o mesmo obrigado a pagar a INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO prevista no parágrafo 3º desta clausula, acrescida de 5 (cinco) vezes a remuneração do empregado, no ato da homologação da rescisão contratual. O pagamento da referida Indenização, não exime o empregador do pagamento das parcelas em atraso junto ao IPAS, podendo o IPAS ou o Sindicato laboral inclusive pleiteá-las em vias judiciais em caso de inadimplência.

Parágrafo 9º: O não pagamento pelo empregador da contrapartida prevista no “parágrafo 1º”, desta clausula (R$ 21,00 por empregado(a), por mês) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ensejara além do valor principal devido, multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do IPAS.

Parágrafo 10º: Quando da ocorrência do óbito do(a) empregado(a) o empregador ou sucessores/herdeiros legais, deverão comunicar formalmente o Sindicato Laboral, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, o qual se responsabilizara em comunicar o Instituto. Esgotado o período de 90 (noventa) dias sem a devida comunicação pelos sucessores/herdeiros legais descairá o direito de recebimento.

Parágrafo 11º: Para recebimento da INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO do benefício assistencial “AUXÍLIO FUNERAL”, os sucessores/herdeiros legais deverão comparecer ao Sindicato Obreiro, Rua Candido Lopes, 289, CJ 1521, 15º andar, Ed. Tijucas, Centro, Curitiba, Paraná e preencher o REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL “AUXÍLIO FUNERAL” e apresentar os seguintes documentos: DO(A) EMPREGADO(A) FALECIDO(A): Certidão de óbito; Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho vigente na categoria e a página seguinte em branco; Certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS contendo a relação de dependentes ou Declaração de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte; DO REQUERENTE: Cópia do Documento de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Cópia do CPF; Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou documento equivalente (Comprovação de união estável) quando da ocorrência; Cópia do Comprovante de Residência.

Parágrafo 12º: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações, para contratação de trabalhadores da categoria, independente da modalidade de contratação, deverão constar a provisão financeira deste benefício

assistencial “Auxilio Funeral”, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo 13º: O benefício assistencial “Auxilio Funeral”, não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo 14º: Ao sindicato laboral, caberá a fiscalização do efetivo cumprimento da referida clausula, podendo inclusive efetuar a cobrança dos beneficios em atraso via extrajudicial ou judicial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

A partir 1º de maio de 2026 será fornecido o Vale Refeição no valor de **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais)** para os empregados que cumprem jornada de oito horas diárias e no valor de **R$ 21, 45 (vinte e um reais e quarenta e cinco**) para os empregados que cumprem jornada de seis horas diárias.

O valor será parcialmente subsidiado pela empresa e a participação do empregado será de no máximo 10% (dez por cento), tendo como base o valor da refeição. Tais valores não integrarão o salário dos empregados para quaisquer efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será celebrado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO

Na rescisão contratual serão obedecidas todas as normas constantes na legislação trabalhista.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias por culpa da empresa, a mesma pagará multa diária no valor de 2/30 avos por dia de atraso.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DURANTE O AVISO

Durante o prazo de aviso prévio concedido por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Ao aviso prévio previsto neste artigo, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do primeiro ano de trabalho prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

O benefício é voltado estritamente em benefício dos trabalhadores, permanecendo 30 (trinta) dias de aviso prévio em caso de pedido de demissão.

Nos casos de rescisão sem justa causa, exceto pedido de demissão, o aviso prévio será indenizado em sua totalidade.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do artigo 468 da C.L.T., nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração somente será lícita com a concordância do empregado, e ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

É obrigatória a anotação, na carteira de trabalho digital e previdência social, da efetiva função pelo trabalhador de forma online.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, sendo assegurada também a garantia no emprego no período de 60 (sessenta) dias contados após o término da licença previdenciária da gestante.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO PRÉ-APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e especial, excetuando-se a aposentadoria proporcional, e que estiverem trabalhando na

empresa por um período ininterrupto de 5 (cinco) anos, ficarão assegurados emprego e salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados demitidos dentro do período de 60 (sessenta) a 37 (trinta e sete) meses que antecedem a aposentadoria, garante-se o pagamento de um abono correspondente ao seu último salário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para a ODONTO LIFE será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os empregados que trabalham sob regime de 08 (oito) horas diárias e de 30 (trinta) horas para os funcionários que trabalham sob o regime de 6 (seis) horas diárias.

A compensação semanal para extinção do trabalho em sábado será formalizada através de acordo individual entre a ODONTO LIFE e os empregados.

Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes trabalhadas ao longo da semana para compensação das horas do sábado em decorrência da extinção do expediente nesse dia.

O regime de compensação semanal para extinção do trabalho em sábado não será invalidado pela realização de trabalho extraordinário, desde que sejam respeitados o limite diário de 10 horas de trabalho e a ausência de prestação de serviço no sábado.

As horas extraordinárias mencionadas no Parágrafo terceiro pode ser incluídas em banco de horas.

É válida a coexistência de regime de compensação semanal para extinção do trabalho em sábado com banco de horas, desde que as horas a serem trabalhadas em razão de débito no banco de horas não impliquem em violação ao limite diário de 10 horas de trabalho e nem sejam cumpridas em sábados.

Os dois horários de trabalho estipulados são:

1. Das 07h30 às 17h30.
2. Das 08h00 às 18h00.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) ou 12 (doze) meses a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme §§ 2º e 3º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A sistemática do banco de horas abrange toda e qualquer hora suplementar, devendo a sua compensação ocorrer dentro do prazo de 1 (um) ano.

Na impossibilidade da compensação, o saldo positivo existente no banco de horas, será pago ao empregado no mês seguinte ao término do período de validade do banco de horas, com os acréscimos legais. Havendo saldo negativo, o mesmo será transferido para o exercício seguinte ao da respectiva apuração.

No caso de dispensa sem justa causa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, as horas negativas que integram o saldo devedor do empregado serão descontadas.

A empresa manterá registro de frequência, bem como controle de crédito e débito de horas, que deverá ser informado mensalmente ao empregado através de registro em seu recibo de pagamento.

Os empregados admitidos pela empresa durante a vigência deste acordo ficam subordinados às cláusulas e horários aqui estabelecidos, sendo notificados pela empresa, no ato da admissão, da existência deste acordo.

Para efeito de compensação no banco de horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas em tais dias serem remuneradas com adicional de 100%.

Todos os empregados terão amplo conhecimento do presente Acordo Coletivo do Trabalho.

Eventuais denúncias de descumprimento das presentes normas, após a apuração e comprovação pelos Sindicatos, implicarão na extinção do presente acordo, devendo a empresa efetuar de imediato o pagamento de todas as horas acumuladas no banco, bem como, efetuar o pagamento das respectivas multas.

Quando houver necessidade de o empregado trabalhar para cumprir horas que estejam em débito no banco de horas, deverá ser comunicado com antecedência de cinco dias.

A solicitação de saída com utilização do crédito do Banco de Horas **deverá** ser ajustada pelo empregado e pela ODONTO LIFE com antecedência de cinco dias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO INTRAJORNADA

A empresa concederá intervalo de pelo menos 01 (uma) hora para jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas e intervalo de 15 (quinze) minutos para a jornada superior a 4 (horas) até 6 (seis) horas de trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCANSO SEMANAL

Para os empregados que trabalham em escala de revezamento, as folgas serão organizadas de forma que a cada 30 (trinta) dias, uma delas recaia em domingo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TOLERÂNCIA PARA MARCAÇÃO DO PONTO

A empresa concederá 05 (cinco) minutos de tempo para marcação do ponto, seja para início e término da jornada de trabalho diário, não sendo este limite considerado como *“tempo à disposição do empregador”.*

Parágrafo Único: Será desconsiderada a tolerância acima referida quando ocorrerem atrasos superiores a 5 minutos por jornada e nessa hipótese os atrasos serão descontados integralmente.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA PRESTAR VESTIBULAR

É garantido ao empregado o abono de suas faltas ao trabalho durante o período de provas, quando da prestação de exames em concurso vestibular para curso superior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS

As ausências dos empregados somente serão justificadas com a apresentação do respectivo atestado do profissional que atender o empregado e nas seguintes situações:

- Atestados médicos – serão aceitos se constatada a incapacidade laboral para a data em que o empregado se ausentou. Não serão aceitos atestados de comparecimento em consultas e/ou procedimentos (exames) de rotina.

- Atestados psicológicos e/ou psiquiátricos – serão aceitos se constatada a necessidade de internamento e/ou tratamento contínuo.

- Atestados odontológicos – serão aceitos se fornecido por profissional que atenda pelo plano fornecido pela empresa.

- Atestado para acompanhamento de menor – serão aceitos somente para filhos menores de 14 (quatorze) anos e desde que conste o CID específico de acompanhamento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSO PROFISSIONALIZANTE

O empregado estudante terá adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em curso atinente à sua profissão ou que seja pré-requisito para sua profissionalização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas a 100% (cem por cento), desde que não seja concedida folga compensatória. Desde já estipulam as partes que são feriados nacionais: 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro e a data em que se realizarem eleições. São também feriados a Sexta-Feira Santa (Páscoa) e o dia de *Corpus Christi.*

Os feriados municipais dependerão de legislação específica de cada cidade.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais, exceto nos casos de rescisão por justa causa.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA

A empresa concederá 3 (três) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado que contrair matrimônio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA LUTO

A empresa concederá licença de 3 (três) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado, quando do falecimento dos parentes enumerados no artigo 473 da C.L.T.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOAÇÃO DE SANGUE

A empresa concederá aos empregados que solicitarem, licença de um dia por ano, para doação de sangue, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAY OFFICE ANIVERSÁRIO

No mês do aniversário do colaborador terá direito a uma folga, podendo ser no dia exato dia do aniversário ou uma semana antes ou depois, desde que esteja dentro do mês do aniversário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias nos termos do dispositivo constitucional, à razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga na concessão das férias e/ou na rescisão contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá aos seus empregados do sexo masculino o abono de 5 (cinco) dias consecutivos de serviço, a partir da data do nascimento do filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Serão fornecidos gratuitamente uniformes aos empregados que prestam atendimento pessoal, nos padrões estabelecidos pela empresa.

Parágrafo primeiro –Cessando a relação de emprego, o empregado obriga-se, até o momento da homologação da rescisão contratual, a devolver as unidades que estiverem em seu poder.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade de cada empregado a manutenção do uniforme fornecido em perfeitas condições de higiene e utilização.

Parágrafo terceiro – Os uniformes fornecidos não poderão ser considerados *salário in natura*, não integrando o salário dos empregados para qualquer efeito.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) possuem grande importância. O processo da CIPA seguirá as seguintes normas:

A) Eleições – Com antecedência de 60 (sessenta) dias, a empresa publicará em local visível aos seus empregados o edital de convocação das eleições;

B) Publicado o Edital de Convocação, a empresa comunicará o Sindicato.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TELEMEDICINA

Será oferecido o benefício de telemedicina aos trabalhadores e seus familiares, sendo esse benefício subsidiado pela empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa permitirá que o Sindicato, após comunicação à Diretoria da empresa, fixe cartazes, editais e distribua o boletim informativo da categoria.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá aos Sindicatos, listagem dos empregados, no início de cada semestre, onde conste nome, cargo ou função, formação profissional e endereço residencial.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir quais quer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

Os signatários reconhecem no Sindicato Profissional, competência para firmar o presente, como também para atuarem na condição de substitutos processuais em favor dos trabalhadores, caso haja descumprimento de qualquer cláusula prevista nesse instrumento normativo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA CONVENCIONAL

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a ½ (meio) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de cada cláusula do presente acordo coletivo, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria.

}

ISABEL CRISTINA GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA

EDNEY MATIAS DA SILVA
GERENTE
ODONTO LIFE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA E LISTA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.